

Lei nº 312 de 5 de Abril de 1969

Que autoriza a execução de animais
no município.

A Câmara Municipal de Sisacema decre-
tou, e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a promo-
ver a eliminação de cães que se acharem soltos pelas ruas
da cidade, sem a proteção de seus donos e comprovante de va-
cinação.

Artigo 2º - Que todos os donos ou seja pro-
prietários deverão conservar seus cães, acautelados, e não per-
mitindo que os mesmos venham a perturbar a tranquilidade
pública.

Artigo 3º - Que todos os donos de cães que
quizerem conservá-los deverão apresentar ao Delegado de Po-
licia o atestado legal de vacinação, e conservá-los presos
à noite.

Artigo 4º - Somente poderão executar
medidas contra cães de ruas, aqueles que, estiverem devida-
mente autorizados.

Artigo 5º - Revogadas as disposições
em contrário, entrando a presente lei em vigor na data
de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução da presente lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramen-
te como nela se contém.

Diretoria Municipal de Sisacema, em
5 de abril de 1969

José Maria Rodrigues - Secretário.

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.